



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



Termo de Referência

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais permanente do tipo Materiais de Tecnologia de Informação, para fins de suprir as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Maria do Carmo Vilaça, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Alegria de Viver, Casa Acolhedora Zilda Arns Neumann, Sede dos Conselhos Municipais, CRAS Olga Benário, CRAS Núbia Nabuco Macedo, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Centro de Referência de Atendimento à Mulher, Conselho Tutelar I Juíz Osório de Araújo Ramos, Conselho Tutelar II Promotor Valdir de Freitas Dantas, Cozinha Comunitária Pedro Francisco dos Santos.

1.2. Utilizaremos o processo de contratação ORDINÁRIA, mediante contratação direta, apurando a prestação do serviço de aquisição ofertado, garantindo que todas as especificações presentes no ETP e Termo de Referência sejam atendidas, e observando também o PNCP que contenha previsto.

1.3. A ordem de fornecimento deve ser enviada com 5 (cinco) dias úteis, sendo este o prazo para entrega dos materiais.

1.4. Aquisição de Switchs Gerenciáveis, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO CONFORME BANCO DE PREÇOS	VALOR TOTAL
1	SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS POE (POWER OVER ETHERNET) Configurações: » 24 portas 10/100/1000 Mbps com negociação de velocidade (N-way) e Power Over Ethernet (PoE) » Protocolo IEEE802.3af/B (PoE) e IEEE802.3at (PoE+) » QoS para priorização do tráfego de dados, voz e vídeo (IEEE 802.1p) » Full Duplex & Flow Control (IEEE 802.3x) » Protocolo IEEE (802.3az) Green Ethernet	UND	11	R\$ 3.799,00	R\$ 41.789,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



Frequência do Buffer 500 MHz no mínimo Memória SDRAM DDR3 128 MB no mínimo Memória flash 32 MB Portas 10/100/1000M (RJ45) 24 Mini GBIC (SFP) 4 (25, 26, 27 e 28) PoE (Power Over Ethernet) Padrão IEEE802.3at (PoE+) e somente IEEE802.3af/B (PoE) Portas PoE 24 (portas RJ45) Potência total 240 W (somatório de todas as portas RJ45) Potência máxima por portas 30 W (desde que não ultrapasse a potência total do switch) Cabeamento suportado 10 BASE-T Cabo UTP/STP categoria 3, 4, 5 (máximo 100 m) EIA/TIA-568 1000 STP (máximo 100 m) 100 BASE-TX Cabo UTP/STP categoria 5, 5e (máximo 100 m) EIA/TIA-568 1000 STP (máximo 100 m) 1000 BASE-T Cabo UTP/STP categoria 5e, 6 (máximo 100 m) EIA/TIA-568 1000 STP (máximo 100 m) 1000 BASE-X Fibras monomodo e multimodo Padrões e Protocolos Padrão IEEE IEEE 802.3i IEEE802.3, 802.3u, 802.3ab, 802.3z, 802.3x, 802.1p, 802.1q, 802.1d, 802.1w, 802.1s, 802.3af/B, 802.3at, IEEE 802.3ad, IEEE 802.1x, 802.1v e 802.1ax Padrão IETF RFC1541, RFC1112, RFC2236, RFC1757, RFC1157, RFC2571, RFC 738, RFC 951, RFC 2131, RFC 1901, RFC 1905-1908, RFC 2576, RFC 3410-3415, RFC 2021, RFC 3164, RFC				
--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



1492, RFC 2138, RFC 2139, RFC 3579, RFC 1122, RFC 768, RFC 791, RFC 1027, RFC 2068, RFC 1643, RFC 1212, RFC1213, RFC 1215, RFC 1573, RFC 2925, RFC 1493, RFC 2233, RFC 3621, RFC 1757 Outros padrões e protocolos CSMA/CD, TCP/IP, SNMPv1/v2c/v3, http, https e SSHv1/v2, TLS Acompanha suporte para rack padrão EIA 19" com 1 U de altura				
--	--	--	--	--

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme disciplinado no Termo Legal, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O custo estimado total da contratação é de R\$ 41.789,00 (Quarenta e Um Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Os quantitativos foram levantados, levando-se em consideração o exposto no Documento de Formalização de Demandas (DFD), emitido pelo setor solicitante, em consonância com orçamento emitido pela empresa.

2.2. A previsão da contratação do serviço, encontra-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e suas alterações, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/13128798000101/2024/11>, contempla aquisição de equipamento de Switch Gerenciável, alinhando-se ao planejamento do Fundo Municipal da Assistência Social, consoante inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.3. A aquisição desses equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é essencial para garantir o funcionamento contínuo e eficiente dos sistemas e infraestrutura tecnológica.

2.4. Manutenção Preventiva e Corretiva:

2.4.1. A aquisição desses equipamentos permite realizar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de TIC.

2.4.2. A aquisição desses equipamentos ajuda a evitar falhas inesperadas, reduzindo o tempo de inatividade e aumentando a produtividade.

2.4.3. A aquisição desses equipamentos solucionará problemas quando ocorrerem, minimizando interrupções nos serviços.

2.5. Prolongamento da Vida Útil:

2.5.1. Peças como os Switchs Gerenciáveis são imprescindíveis para o bom funcionamento de Redes Lógicas complexas, como a que temos na RIME (Rede Integrada do Município de Estância)

2.6. Conformidade e Segurança:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



2.6.1. A manutenção regular desses equipamentos garantem que nosso parque tecnológico esteja em conformidade com as normas de segurança e regulamentações.

2.6.2. Isso é especialmente importante em ambientes sensíveis, como órgãos públicos e empresas.

2.7. Redução de Custos a Longo Prazo:

2.7.1. Equipamentos bem mantidos têm menos probabilidade de falhas catastróficas.

2.8. Continuidade dos Serviços:

2.8.1. A aquisição desses equipamentos garante que os serviços de TIC não sejam interrompidos devido a falhas técnicas.

2.8.2. Isso é crucial para manter a produtividade e a eficiência das operações.

Em resumo, a aquisição desses equipamentos de TIC é um investimento estratégico para manter a infraestrutura tecnológica funcionando de maneira confiável e eficaz.

2.9. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar.

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: Adequação da LOA ;
- II) Data de publicação no PNCP: 18 / 03 / 2024 ;
- III) ITEM 1: Equipamento Switch de rede de tic- local e remota;
- IV) Valor: R\$ 11.097,00

3. Descrição da solução

3.1. Cenário 1 – Não aquisição de equipamentos de TIC.

3.1.1. Os equipamentos de TIC, com frequência necessitam de manutenção, onde podendo haver a necessidade de reposição, visto que podem danificar e ou tornar-se obsoletas, e a não reposição pode ocasionar na perda da eficiência e da qualidade dos serviços que dependam desse equipamento.

3.2. Cenário 2 - Aquisição das peças.

3.2.1. A aquisição destes itens visa a melhor qualidade e por conseguinte uma melhor performance, para os equipamentos, tendo em vista que o órgão detém o corpo técnico para realizar tais serviços.

Considerando os cenários expostos, e a necessidade demandada , o cenário que atende a solicitação é o cenário 02.

4. Requisitos da contratação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação, haja vista se tratar de acesso *online* a base de dados.

5. Garantia da contratação

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Da execução do objeto

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 01(um) dia da assinatura do Contrato//Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, com entrega num prazo máximo de 30 dias;

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.2. Os equipamentos deverão ser entregue conforme solicitação do órgão gestor do procedimento.

7. Local e horário da entrega dos equipamentos

7.1. Os itens listados deverão ser entregue na sede do município conforme solicitação de acordo com a Ordem de fornecimento e nota de empenho.

8. Materiais a serem disponibilizados

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Item	Descrição	Quantidade
1	SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS POE (POWER OVER ETHERNET) Configurações: » 24 portas 10/100/1000 Mbps com negociação de velocidade (N-way) e Power Over Ethernet (PoE) » Protocolo IEEE802.3af/B (PoE) e IEEE802.3at (PoE+) » QoS para priorização do tráfego de dados, voz e vídeo (IEEE 802.1p) » Full Duplex & Flow Control (IEEE 802.3x) » Protocolo IEEE (802.3az) Green Ethernet Frequência do Buffer 500 MHz no mínimo Memória SDRAM DDR3 128 MB no mínimo Memória flash 32 MB Portas	11



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



10/100/1000M (RJ45) 24
Mini GBIC (SFP) 4 (25, 26, 27 e 28)
PoE (Power Over Ethernet)
Padrão
IEEE802.3at (PoE+) e somente IEEE802.3af/B
(PoE)
Portas PoE 24 (portas RJ45)
Potência total 240 W (somatório de todas as portas RJ45)
Potência máxima por portas
30 W (desde que não ultrapasse a potência
total do switch)
Cabeamento suportado
10 BASE-T
Cabo UTP/STP categoria 3, 4, 5 (máximo 100
m)
EIA/TIA-568 1000 STP (máximo 100 m)
100 BASE-TX
Cabo UTP/STP categoria 5, 5e (máximo 100
m)
EIA/TIA-568 1000 STP (máximo 100 m)
1000 BASE-T
Cabo UTP/STP categoria 5e, 6 (máximo 100
m)
EIA/TIA-568 1000 STP (máximo 100 m)
1000 BASE-X Fibras monomodo e multimodo
Padrões e Protocolos
Padrão IEEE
IEEE 802.3i IEEE802.3, 802.3u, 802.3ab, 802.3z,
802.3x, 802.1p, 802.1q, 802.1d, 802.1w, 802.1s,
802.3af/B, 802.3at, IEEE 802.3ad, IEEE 802.1x,
802.1v e 802.1ax
Padrão IETF
RFC1541, RFC1112, RFC2236, RFC1757,
RFC1157, RFC2571, RFC 738, RFC 951, RFC
2131, RFC 1901, RFC 1905-1908, RFC 2576,
RFC 3410-3415, RFC 2021, RFC 3164, RFC
1492, RFC 2138, RFC 2139, RFC 3579, RFC
1122, RFC 768, RFC 791, RFC 1027, RFC 2068,
RFC 1643, RFC 1212, RFC1213, RFC 1215, RFC
1573, RFC 2925, RFC 1493, RFC 2233, RFC
3621, RFC 1757
Outros padrões e protocolos CSMA/CD, TCP/IP, SNMPv1/v2c/v3, http,
https e SSHv1/v2, TLS

Acompanha suporte para rack padrão EIA 19" com 1 U de
altura

9. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.2. Os itens deverão ser entregue e será avaliado conforme especificações solicitadas no Item 1.5, deste termo de referência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



9.3. Especificação da garantia (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1 O prazo de garantia contratual dos produtos são aqueles estabelecidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. Da gestão do contrato

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. Fiscalização

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

11.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato:

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

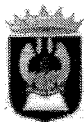
11.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. Prazo de pagamento

12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**



monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

12.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura ou documento idôneo.

12.9. O pagamento ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

12.10. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

13. Critérios de seleção do fornecedor

13.1. O regime de execução do contrato será o de entrega direta, entrega imediata.

13.2. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

a) fornecer os Materiais de Tecnologia de Informação e dentro dos padrões definidos pelos **Órgãos fiscalizadores de Controle de qualidade** e ainda de acordo com as especificações constantes neste Termo e seus anexos;

b) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento;

c) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município;

d) indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados ao Município, em decorrência do eventual fornecimento de Materiais de Tecnologia de Informação, incluindo-se também os danos materiais, pessoais e a terceiros, ficando a Contratante autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



- e) Apresentar documento fiscal especificando todo o produto fornecido, com indicação de preços unitários e total;
- f) Permitir que representante da Secretaria solicitante acompanhe o fornecimento dos produtos, sempre que solicitado;
- g) Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência do contrato referente a este Procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e de qualificação do produto exigido na licitação;
- h) Comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos da Requisição de Fornecimento própria, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- k) Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- l) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo, celular e fax, para que a **Secretaria Municipal da Assistência Social** mantenha os contatos necessários;
- m) Comunicar imediatamente a **Secretaria Municipal da Assistência Social** todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.
- n) Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- o) Apresentar documento fiscal especificando todo o produto fornecido, com indicação de preços unitários e total;
- p) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- q) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- r) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- s) substituir o (s) produto (s) que esteja (m) desconformes com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis** a contar da Notificação da Secretaria Municipal da Educação;
- t) manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**



- g) proceder vistoria dos produtos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- h) fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- i) encaminhar ao Departamento de Contabilidade/Tesouraria as Notas Fiscais da CONTRATADA para posterior pagamento;
- j) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado;
- k) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o contrato;
- l) proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- m) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- n) registrar as ocorrências havidas com o preposto da CONTRATADA e solicitar as providências necessárias.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento, por parte da empresa, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do Contrato/Fornecimento, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.2. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.1.3. § 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

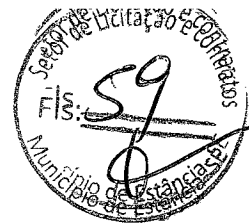
16.1.4. § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

16.1.5. § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.1.6. § 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



16.1.7. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

16.1.8. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

16.1.9. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.1.10. § 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.3. Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.4. Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

16.5. Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.5.1. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



17.1. Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2. Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.2.1. § 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

17.2.2. § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.2.3. § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.2.4. § 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.3. Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

19. DO FORO

19.1. – Este Contrato se encontra subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

19.2. – Fica eleito o Foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. A aquisição estima-se no valor de **R\$ 41.789,00 (Quarenta e Um Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais)**, diante da necessidade da Aquisição de Materiais permanente do tipo Materiais de Tecnologia de Informação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal da Assistência Social.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 0702
Projeto de Atividade: 2108
Função Programática: 08.244.0006.2108
Fonte de Recurso: 15000000
Elemento de Despesa: 4490.52.00
Sub Elemento: 52.19 Material permanente
Saldo Orçamentário: 14.392,23

Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 0702
Projeto de Atividade: 2108
Função Programática: 08.244.0006.2108
Fonte de Recurso: 17550000
Elemento de Despesa: 4490.52.00
Sub Elemento: 52.19 Material permanente
Saldo Orçamentário: 13.990,00

Bloco de Proteção Social Básica

Unidade Orçamentária: 0702
Projeto de Atividade: 2109
Função Programática: 08.244.0006.2109
Fonte de Recurso: 16600000
Elemento de Despesa: 4490.52.00
Sub Elemento: 52.19 Material permanente
Saldo Orçamentário: 18.077,05

CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL

Unidade Orçamentária: 0702
Projeto de Atividade: 2114
Função Programática: 08.244.0006.2114
Fonte de Recurso: 16610000
Elemento de Despesa: 4490.52.00
Sub Elemento: 52.19 Material permanente
Saldo Orçamentário: 10.219,82

Estância, SE, 10 de Outubro de 2024

Elaborado por:

Agente Administrativo


Lorena Mirêlle Santos de Jesus
Assistente Operacional

Ciente


Gabriela de Meneses Oliveira
Secretária Municipal da Assistência Social
Dec. n.º 7.908/2022